



MUNICÍPIO DE
VISEU

VISEU NATAL 2022/2023

Aluguer de Equipamentos de Iluminação Decorativa (dispositivos de iluminação de exterior)

CONSULTA PRÉVIA

Especificações técnicas gerais

O presente concurso tem por objeto a prestação de serviço de aluguer, com instalação, remoção e assistência técnica, de equipamentos de iluminação decorativa de natal.



A. Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a prestação de serviço de aluguer, com instalação, remoção e assistência técnica, de equipamentos de iluminação decorativa no âmbito da programação **Viseu Natal 2022/2023**, no período compreendido entre 8 de dezembro de 2022 e 8 de janeiro de 2023, de acordo com as características abaixo indicadas.

2. O objeto do contrato abrange ainda serviços de assistência técnica para o período de duração do aluguer.

3. Locais e edifícios a iluminar (avenidas, ruas, praças, jardins e igrejas)

Adro da Sé - 1 elemento decorativo

Av. 25 de Abril (separador central) - 3 elementos decorativos

Av. Alberto Sampaio - 14 árvores

Av. Dr. António José de Almeida - 50 árvores

Av. Capitão Silva Pereira - 20 árvores

Jardim das Mães - 10 elementos decorativos

Jardim do "Soldado Desconhecido" - junto ao Teatro Viriato - 4 elementos decorativos

Largo da Prebenda - 1 elemento decorativo

Largo de Santa Cristina - 9 elementos decorativos

Praça D. Duarte - 4 elementos decorativos

Rua Alexandre Lobo - 7 elementos decorativos (aéreos)

Rua da Paz - 4 elementos decorativos (aéreos)

Rua da Vitória - 4 elementos decorativos (aéreos)

Rua Direita - 17 elementos decorativos (aéreos)

Rua do Comércio (Dr. Luís Ferreira) - 8 elementos decorativos (aéreos)

Rua Formosa - 8 elementos decorativos (aéreos)

Rua Miguel Bombarda - 17 elementos decorativos (laterais)

Rotunda Paulo VI - 1 pórtico

Rotunda da Av^a. da Bélgica (Abraveses) - 1 pórtico

Rotunda da Estação Agrária - 1 pórtico

Igreja da Misericórdia - fachada principal

Igreja do Carmo - fachada principal

Igreja dos Terceiros - fachada principal

Igreja do Seminário Maior de Viseu - fachada principal

Igreja de N^a Sr^a da Conceição (Ribeira) - fachada principal



MUNICÍPIO DE
VISEU

B. Valor do procedimento

1. Face ao tipo de serviço e equipamentos que se pretendem alugar, refere-se que o valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação do serviço que constitui o seu objeto é de 74.990,00€.

A este valor acresce o IVA à taxa em vigor.

2. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo.

3. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais.

4. O preço referido no ponto 1 incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega e regresso, pessoal, montagens, desmontagens, seguros, segurança dos equipamentos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

C. Cronograma

1. Data de início da montagem: no dia imediatamente seguinte ao da outorga do contrato.

2. Data de conclusão da montagem: impreterivelmente até às 18:00 horas do dia 7 de dezembro de 2022.

3. Período útil de utilização: de 8 de dezembro de 2022 a 8 de janeiro de 2023.

4. Data de início da desmontagem: dia 9 de janeiro de 2023.

D. Condições técnicas a garantir

1. A iluminação deverá ser realizada com equipamentos de tecnologia de baixo consumo (amigos do ambiente).

2. Por razões de segurança de pessoas e bens, não será permitida a colocação de iluminação decorativa ou amarração de cabos nos apoios ou colunas da rede de distribuição.

3. É necessário prever uma caixa para instalação de equipas de contagem em cada circuito, a qual deve ainda alojar os órgãos de corte geral e de proteção, sendo a proteção de pessoas contra contactos indiretos assegurada por dispositivo diferencial de alta sensibilidade (IDn = 30 mA).

4. Não serão permitidas ligações diretas à rede de distribuição ou à rede de iluminação pública.

5. A estrutura que suportará os motivos decorativos deverá ser revestida por tubo de plástico, a fim de prevenir quaisquer acidentes, nomeadamente por eventuais fugas de corrente elétrica, sendo a sua fixação ao solo efetuada através de ferros de “espeto” de forma a não danificar os pavimentos.



MUNICÍPIO DE
VISEU

6. Os quadros elétricos de alimentação da iluminação deverão estar em conformidade com as normas da Direção-Geral de Energia.
7. Deverão ser respeitadas as normas técnicas e de segurança em vigor e cumpridos todos os requisitos legais para a instalação dos equipamentos.

E. Manutenção e assistência técnica

1. O adjudicatário deverá garantir a prestação de assistência técnica permanente, quer de mão-de-obra, quer de substituição equipamentos, em caso de avaria ou anomalia, no prazo máximo de 2 horas, a contar da comunicação da avaria ou anomalia, e em qualquer dos dias durante o período de vigência do contrato, de forma a manter todos os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento.
2. O adjudicatário deverá disponibilizar o contacto telefónico e indicação do responsável para a resolução de quaisquer anomalias que possam surgir durante o período de vigência do contrato.

F. Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. O Município de Viseu poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

G. Critério de Adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade Multifator, alínea a) do nº 1 do artº 74º do CCP.

Fator:

- a) QA: Qualidade Artística: 40%

Subfator

O: Originalidade (Ponderação: 40%)

Fator:

- b) P: Preço: 60%

Qualidade Artística (40%): pretende-se valorizar as propostas que marquem a diferença em relação à iluminação de natal anterior, através da criação de ambientes/cenários criativos.



Preço (60%): pretende-se valorizar as propostas que apresentem o valor mais baixo para o custo global de implementação do projeto. Para o efeito definiu-se o valor máximo de 74.990,00€ acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

As propostas dos concorrentes serão analisadas e avaliadas e, em função disso, hierarquizadas por ordem decrescente de pontuação, calculada de acordo com a fórmula seguinte:

$$PF = (0,4 \times QA) + (0,6 \times P)$$

Em que:

QA: Pontuação obtida no fator Qualidade Artística;

P: Pontuação obtida no fator Preço;

A proposta economicamente mais vantajosa corresponderá à que obtiver melhor pontuação final, arredondada até à terceira casa decimal.

H. Metodologia de Avaliação

1. O fator Qualidade Artística será avaliado do seguinte modo:

$$QA = (0,40 \times O)$$

$$O = (NLII/NLT) \times 100$$

Em que,

NLII: Número de Locais com Iluminação Inovadora

NLT: Número de Locais Total a Iluminar

QA: Originalidade (40%) a avaliação far-se-á através da quantificação percentual do número de locais (avenidas, ruas, praças, jardins e igrejas) que apresentem soluções de iluminação inovadoras, face ao número total de locais incluídos na área de intervenção.	Pontuação
Proposta francamente original (mais de 66% dos locais iluminados incluídos na proposta apresentam soluções de iluminação inovadoras)	100
Proposta medianamente original (entre 33% e 66% dos locais iluminados incluídos na proposta apresentam soluções de iluminação inovadoras)	50
Proposta pouco original (menos de 33% dos locais iluminados incluídos na proposta apresentam soluções de iluminação inovadoras)	0

2. O fator Preço será avaliado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = (1 - PP/PBase) \times 100$$



Em que,

PBase: Preço base do procedimento

PProposto: Preço proposto pelo concorrente

I. Critério de desempate

1. A ordenação das propostas que se encontrem em igualdade de pontuação é efetuada, de forma decrescente, em função da pontuação obtida por cada uma delas no fator Preço.
2. Subsistindo o empate, a ordenação daquelas é efetuada de forma decrescente, pela pontuação obtida por cada uma delas no fator Qualidade Artística.
3. Caso o empate subsista, será realizado um sorteio, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a selecionar a proposta a adjudicar.

J. Condições de pagamento

1. O valor referente ao objeto do presente procedimento deverá ser repartido e faturado, da seguinte forma:
 - a) Após finalização da montagem do equipamento: 50% do valor da proposta
 - b) Após finalização da desmontagem do equipamento: restante valor da proposta
2. As quantias devidas pelo Município de Viseu, nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, da respetiva fatura, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Viseu – Praça da República, 3514-501 Viseu, com a indicação do número sequencial de compromisso.
4. Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o procedimento.
5. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
6. Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

K. Prescrição de carácter geral, comum a todos os materiais

Todos os equipamentos a utilizar devem ser da melhor qualidade, obedecendo ainda a:

- a) normas portuguesas, documentos de homologação de laboratórios oficiais, regulamentos em vigor e especificações destas cláusulas técnicas;
- b) normas e regulamentos em vigor no país de origem, caso não existam normas nacionais aplicáveis.



MUNICÍPIO DE
VISEU

Caderno de Encargos- Cláusulas Jurídicas

Caderno de Encargos Relativo ao serviço de Aluguer de Equipamentos de Iluminação Decorativa (dispositivos de iluminação de exterior)

Cláusula primeira

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto principal o serviço de aluguer, com instalação, remoção e assistência técnica, de equipamentos de iluminação decorativa no âmbito da programação **Viseu Natal 2022/2023**, no período compreendido entre 8 de dezembro de 2022 e 8 de janeiro de 2023, de acordo com as características a indicadas.

Cláusula segunda

Contrato

1.O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4.Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º



MUNICÍPIO DE
VISEU

do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse diploma legal.

Cláusula terceira

Prazo

-O prazo de execução é 32 dias (excluindo montagem e desmontagens), a contar da data da assinatura do contrato,

O contrato inicia a sua execução após a data da última assinatura digital, nos termos do nº1 do artigo 94º do CCP e em conformidade com indicado no cronograma indicado na cláusula C do caderno de encargos.

2-O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação de serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula quarta

Obrigações principais do prestador

1.Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação principal de prestar o serviço de acordo com o previsto no caderno de encargos e na proposta adjudicada.

2.A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados á prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário á perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula quinta

Objeto do dever de sigilo

1.O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2.A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente á execução do contrato.

3.Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fosse comprovadamente do domínio público á data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar.

Cláusula sexta

Preço contratual



MUNICÍPIO DE
VISEU

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato o Município de Viseu deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA á taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da execução do presente contrato.

Cláusula sétima

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Viseu, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2. O preço devido pelo Município de Viseu, deve ser pago em conformidade o estipulado no artigo 299º do CCP, aprovado pelo DL nº18/2008, de 29 de janeiro, e em conformidade com o caderno de encargos

3. Em caso de discordância por parte do Município de Viseu quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder á emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula oitava

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, o Município de Viseu pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária calculada de acordo com o estipulado no ponto 3 do Caderno de encargos.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Viseu tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

Cláusula nona

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias á vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever á data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



MUNICÍPIO DE
VISEU

2. Podem constituir força maior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- c) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- d) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a “prorrogação dos prazos” de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula décima

Subcontratação e a cessão da posição contratual

São admitidas a subcontratação e a cessão da posição contratual, nos termos legais.

Cláusula décima primeira

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Viseu pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, através de carta registada com aviso de receção

Cláusula décima segunda

Resolução por parte do prestador de serviços

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 60 dias.



MUNICÍPIO DE
VISEU

Cláusula décima terceira

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Cláusula décima quarta

Foro competente e legislação aplicável

1-Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

2- Em tudo quanto for omissa no presente Programa de Concurso observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo DL nº18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo DL nº111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 30/2021 de 21/5.

Cláusula décima quinta

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.